



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Projeto de Resolução 011/07

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 011/2007
Em 08/10/2007

Súmula: Altera o anexo II da Resolução nº004/98 – e institui novo cargo em comissão.

Art. 1º. O Anexo II passará a especificação e conceituação remuneratória do seguinte cargo em comissão, que fica criado:

CC- 4 – Assessor Parlamentar de Gabinete – nove (09) vagas

Art.2º. Os ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar de Gabinete serão indicados pelo respectivo Vereador para seus gabinetes através de formulário próprio que deverá estar acompanhado da documentação referente à indicação e qualificação da pessoa a ser nomeada.

Art. 3º. Da mesma forma que a nomeação também a exoneração do Assessor Parlamentar de Gabinete deverá ser de iniciativa do Vereador por escrito, cabendo à Presidência a formalização dos atos mediante elaboração das respectivas Portarias.

Art. 4º. O Vereador é o responsável imediato pela exação do servidor de seu gabinete no cumprimento dos deveres funcionais.

Art.5º. As atribuições do Assessor Parlamentar de Gabinete estão no Anexo I dessa resolução.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação , revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal em 08 de outubro de 2007.

PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE

JOÃO ESMAEL PENTEADO
VICE-PRESIDENTE

INÁCIO POVAZ FILHO
1º SECRETÁRIO

ARY HARMS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Anexo I

Do Gabinete do Vereador

Art.I- O Gabinete do Vereador, titularizado por seu Assessor Parlamentar de Gabinete, tem a competência de :

- I- prestar assistência e assessorar direta e indiretamente ao Vereador nas atividades parlamentares;
- II- administrar as dependências do Gabinete do Vereador;
- III- zelar pela preservação de documentos oficiais;
- IV- controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências do Gabinete do Vereador;
- V- coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente do Vereador;
- VI- realizar em nome do Vereador diligências nos órgãos da Administração Pública Municipal, de acordo com as determinações prévia e expressamente formalizados pelo Vereador;
- VII- dar apoio administrativo ao Vereador;
- VIII- zelar pela higidez da publicação de informações do Gabinete e do Vereador;
- IX- desempenhar missões específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Vereador;
- X- coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Vereador;
- XI- coordenar e executar atividades de cerimonial do gabinete;
- XII- assessorar o Vereador na sua representação política;
- XIII- zelar pela interlocução entre o Vereador e as entidades da sociedade civil, tais como associações, sindicatos, clubes, partidos políticos e movimentos sociais organizados.

Carambeí 08 de outubro de 2007



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução n° 011/2007

Senhora Presidente

O Projeto de Resolução desta Casa altera o anexo II da Resolução n° 004/98 – para instituir, ou seja, criar novo cargo em comissão no rol daqueles já existentes.

Trata-se da criação do nível – CC4 – Assessor Parlamentar de Gabinete, com previsão de 09 vagas.

Não há dúvida qualquer que a criação de cargos no âmbito do Poder Legislativo, pela autonomia constitucional inerente, deve ser feita por Resolução.

A outro aspecto, de fato é indiscutível a autonomia e independência para a Câmara criar ou modificar o seu quadro de pessoal.

A criação de cargos para Assessores Parlamentares, na essência do que dita a Constituição Federal, parte da vontade da maioria dos Membros da Casa, assim se firmando.

Cabe somente mais dizer que embora esteja salvaguardada a gestão privativa de cada Vereador para a indicação e nomeação, bem como a exoneração, as responsabilidades não obedecem o mesmo critério e se resolvem conforme a interpretação dos Tribunais de Contas. Cada Vereador que terá a opção de indicação, tomará a iniciativa por escrito e a encaminhando formalizadamente para a Presidência da Casa.

O anexo I, pelo seu artigo único, estabelece as competências para o Assessor. Elas estão bem dispostas e formuladas conforme se dará o exercício das funções, de forma específica.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 12 de novembro de 2007.

Lourdes de J M Ferreira	Inácio Povaz Filho	Roque do Amaral
Presidente	Membro	Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Resolução 11/2007.

Senhora. Presidente:

O presente Projeto de Resolução, embora não traga expressa a previsão para o dispêndio que acarreta, se ajusta às previsões de despesas com pessoal, estas que limitadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal em 6% e 70% na forma da Constituição Federal.

Desde que estejam respeitados os limites da Legislação Maior, as despesas correspondentes serão lançadas à conta e rubrica do orçamento da Casa.

Nessa razão somos favoráveis.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2007.

Ary Harms
Presidente


João Esmael Penteado
Membro


Roque do Amaral
Membro